

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CERTIFICO QUE

CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO

O Documento de Nº Nº Foi publicado nesta data no mural deste.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

DECRETO Nº 388/2019. DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Em	127112118
Responsáveis	

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DO MUNICIPIO À COOPERATIVA AGROPECUÁRIA SANTO ISIDRO LTDA -CASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, SR. CLEBER TRENHAGO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 1.046/2014, alterada pela Lei Municipal nº 1.327/2019,

DECRETA

Art. 1° - Fica concedido o direito real de uso do imóvel, matriculado no registro de imóveis de Cruz Alta - RS sob nº 9.497, à Cooperativa Agropecuária Santo Isidro Ltda - CASIL, sendo o contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas Leis Municipais nº 1.046/2014, alterada pela Lei Municipal nº 1.327/2019.

Art. 2º. A concessão fica sujeita a observância das seguintes obrigações a seguir relacionadas:

§ 1º: cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- a) vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- c)aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- fiscalização periódica por parte da CEDENTE; e)
- f) vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Lei nº 1.046/2014, alterada pela Lei Municipal nº 1.327/2019;
- reversão da área constituinte da cessão de uso, ao término da vigência do prazo estabelecido no Contrato, independentemente de ato especial;

restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

§ 2º: A Cooperativa Agropecuária Santo Isidro Ltda – CASIL obriga-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



- a) utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Lei nº 1.046/2014, alterada pela Lei Municipal nº 1.327/2019;
- b) arcar com as despesas de adequação do espaço físico, manutenção, conservação e vigilância do prédio, incluindo-se os tradicionais, como água e luz.
- c) obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade a que a presente cessão de uso se destina;
- d) cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre as atividades da Cooperativa e seus associados, eximindo o Município de quaisquer dessas responsabilidades;
- e) não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- f) não usar o nome do Município para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- g) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, associados, prepostos ou representantes;
- h) manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- i) permitir que o Município realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- i) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- Art. 3° A concessão de direito real de uso do imóvel é feita a título gratuito nos termos do art. 3° da Lei Municipal nº 1.046/2014.
- Art. 4º A concessão de direito real de uso do imóvel, perdurará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada e prorrogada por igual período.
- Art. 5º O contrato de Concessão Real de Uso disciplinará todos os deveres e obrigações recíprocas do Município e da Cooperativa Agropecuária Santo Isidro Ltda CASIL.
 - Art.6º- O presente Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Registre-se e publique-se

Boa Vista do Incra, RS, 27 de dezembro de 2019.

Cleber Trenhago Prefeito Municipal